

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE FAZEM ENTRE SI A ADVISE BRASIL E A OAB RIO GRANDE DO NORTE

PRESTADORA: ADVISE BRASIL – ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob número 05.149.280/0001-18, estabelecida à Av. Santos Dumont, 1060, Bairro Boa Vista, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **José Carlos Costa Vargas**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob nº 41.802 CRC/RS e CPF sob nº 440.684.410-49.

TOMADORA: CONTRATANTE: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RIO GRANDE DO NORTE**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.451.064/0001-10, com sede na Rua Barão da Serra Branca, s/n, Candelária –Rio Grande do Norte, representada por seu Presidente, Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob nº 1662.

Pelo presente instrumento contratual, as partes aqui nomeadas e qualificadas têm entre si, certo e ajustado, um contrato de prestação de serviços por prazo determinado, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato, aqui denominado Sistema Advise, consiste no fornecimento diário de publicações jurídicas, por parte da PRESTADORA, colhidas nos Diários da Justiça, compreendendo os seguintes tribunais:

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
Cadernos: Tribunal de Justiça (segunda instância), Estadual (primeira instância), administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
Cadernos: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Judiciário e Administrativo
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte
Cadernos: TRF5 (Judiciário) e TRF5-ADM (Administrativo)
Tribunal Regional Eleitoral de Rio Grande do Norte
Cadernos: TRE

Diário da Justiça da União, compreendendo os seguintes cadernos:

Conselho Nacional de Justiça
Caderno: CNJ
Conselho Nacional do Ministério Público
Caderno: CNMP (Judiciário) e CNMP (Administrativo)
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Caderno: CSJT (Judiciário) e CSJT-ADM (Administrativo)
Superior Tribunal de Justiça
Caderno: STJ
Superior Tribunal Militar
Caderno: STM
Supremo Tribunal Federal
Caderno: STF
Tribunal Marítimo
Caderno: TM
Tribunal Regional Federal da 1ª Região - 2ª Instância
Caderno: TRF1 (Judiciário) e TRF1-ADM (Administrativo)
Tribunal Regional Federal da 2ª Região - 2ª Instância
Caderno: TRF2 (Judiciário) e TRF2-ADM (Administrativo)
Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 2ª Instância
Caderno: TRF3 (Judiciário) e TRF3-ADM (Administrativo)
Tribunal Regional Federal da 4ª Região - 2ª Instância
Caderno: TRF4 (Judiciário) e TRF4-ADM (Administrativo)
Tribunal Regional Federal da 5ª Região - 2ª Instância
Caderno: TRF5 (Judiciário), TRF5-ADM (Administrativo) E TRF5-ATAS
Tribunal Superior do Trabalho
Caderno: TST (Judiciário) e TST-ADM (Administrativo)
Tribunal Superior Eleitoral
Caderno: TSE
Turma Nacional de Uniformização
Caderno: TNU

Diário Eletrônico da OAB

A disponibilização se dará via internet no site www.advise.com.br em nome dos advogados regularmente inscritos e autorizados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte, como beneficiários da TOMADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TOMADORA fornecerá a relação dos advogados beneficiários, fazendo constarem os nomes completos, números de OAB, datas de nascimento, endereços eletrônicos de e-mail, para que a PRESTADORA possa cadastrá-los no Sistema Advise para pesquisa das publicações jurídicas dos Diários elencados na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TOMADORA veiculará em seu site, no endereço eletrônico www.oabrn.org.br, um banner fornecido pela PRESTADORA que será utilizado como link para direcionar ao site www.advise.com.br com o objetivo de facilitar o acesso dos advogados às suas publicações jurídicas. Ressalta-se que é obrigação contratual da TOMADORA a veiculação/exposição do banner da Advise em seu site, e tal indisponibilidade será considerada infração contratual, passível de penalidade e suspensão dos serviços até que tal obrigação seja atendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ativação dos nomes dos advogados no sistema de pesquisa de publicações será feita mediante adesão, por parte dos advogados, no site www.advise.com.br, onde deverá ser informado o número da OAB e data de nascimento para confirmação dos dados, bem como o endereço eletrônico de e-mail para recebimento diário de notificações sobre a existência de novas publicações. O advogado também terá a possibilidade de sugerir possíveis variações de grafia de seu nome, com vistas a minimizar os eventuais erros por ocasião de publicação errônea nos Diários de Justiça.

PARÁGRAFO QUARTO: Regularmente, com uma periodicidade a ser determinada pela TOMADORA, a mesma atualizará a relação dos advogados autorizados a usar o Sistema Advise, podendo incluir ou excluir nomes de seus advogados afiliados. A PRESTADORA aceitará cadastros de advogados com inscrição irregular ou que estejam inadimplentes junto à TOMADORA. Ressalta-se que a prerrogativa de ativação ou não de advogados no Sistema Advise com o perfil cadastral restritivo junto à OAB/RN, seja por situação cadastral irregular ou por inadimplência, é exclusivamente da OAB/RN, pois a Advise não tem acesso as essas informações. Entenda-se que todos os nomes listados na relação cedida pela OAB/RN estarão autorizados a usar o Sistema Advise.

PARÁGRAFO QUINTO: A PRESTADORA fornecerá as publicações jurídicas à TOMADORA em até 24 (vinte e quatro) horas depois de realizada a ativação no site www.advise.com.br pelo advogado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PRESTADORA assume a obrigação de enviar ao site www.advise.com.br todas as publicações jurídicas em nome dos advogados cadastrados e ativos como beneficiários da TOMADORA, com exceção das publicações que tiverem sido divulgadas nos Diários de Justiça apresentando nomes dos advogados com grafia diversa à do registro original junto à OAB/RN, bem como também não serão enviadas publicações com nomes abreviados, errados, incompletos e/ou truncados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consultar as publicações pelo site www.advise.com.br, o advogado deverá digitar seu login e senha previamente cadastrados por ocasião de seu primeiro acesso no processo de ativação do Sistema Advise.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PRESTADORA, além de fornecer as publicações dos advogados inscritos e ativos no site, conforme descrito na Cláusula Segunda, ainda efetuará, a título de cortesia, o disparo de e-mails contendo avisos informando a existência de novas publicações e links para acesso à listagem das publicações. Contudo, a PRESTADORA não se responsabiliza por e-mails que eventualmente sejam disparados por ela e não sejam recebidos pelo servidor do advogado (usuário), pois esse aviso a ser emitido via e-mail não é seguro e confiável, haja vista que os aludidos avisos poderão não chegar às caixas postais de e-mails em virtude de oscilações da internet, AntiSpam, caixas de e-mails lotadas e outras variáveis características desse meio de comunicação. Portanto, o serviço de visualização seguro ofertado pela Advise Brasil é o acesso ao banco de dados, no endereço eletrônico acima mencionado mediante a digitação de login e senha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o recebimento dos avisos de novas publicações jurídicas, através dos disparos dos e-mails descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, fica entendido que a manutenção da conta de e-mail, o risco do recebimento, as oscilações da internet, os sistemas anti-spam e outras variações e bloqueios da internet são de inteira responsabilidade do advogado cadastrado.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestadora disponibilizará ainda de forma gratuita um aplicativo para Iphones e I pads (Sistema IOS), bem como para smartphones e Tablets (Sistema Android) a fim de que os advogados tenham maior facilidade e mobilidade no recebimento das informações.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestadora disponibilizará, quando solicitado pela TOMADORA, um relatório denominado "Relatório das OABs Estrangeiras" onde serão identificados os advogados pertencentes a outras Seccionais da OAB Brasil que possuem mais de 05 processos em andamento no Rio Grande do Norte, para que a OAB/RN regule estas atividades fazendo com que estes advogados estrangeiros à OAB façam a sua inscrição suplementar.

PARÁGRAFO SEXTO: A PRESTADORA disponibilizará um canal de atendimento aos advogados inscritos no Sistema Advise através do telefone 0300 21 01 622, que poderá receber ligações a nível nacional ao custo de uma ligação local, e por meio do endereço eletrônico atendimento@advise.com.br, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas aos usuários cadastrados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A TOMADORA disponibilizará um canal de atendimento aos advogados inscritos junto à OAB/RN através do telefone (84) 4008-9400 que poderá receber ligações com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas com

referência à situação cadastral junto à OAB. As dúvidas referentes ao sistema Advise serão atendidas no telefone e endereço eletrônico mencionados no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO: A PRESTADORA e a TOMADORA declaram ter conhecimento de que o serviço ora contratado não substitui nem dispensa o diligente acompanhamento processual, por parte dos advogados, constituindo o atual serviço como informativo supletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O período de duração do presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2019 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezenove) e término em 31 de dezembro de 2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo ou novo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato, por manifestação de qualquer uma das partes, antes da data aprazada na Cláusula Terceira, deverá ser antecedida de um aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias sob pena de ser indenizado financeiramente o período correspondente ao aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: A TOMADORA pagará à PRESTADORA o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais, mediante quitação de boleto bancário, emitido pelo Banco Bradesco S/A, com vencimento no dia 30 de cada mês vencido, pelo fornecimento das publicações jurídicas referentes aos Diários elencados na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salva-guarde-se à PRESTADORA, contudo, como condição mínima, reajustar os preços dos serviços com base na anualidade e na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida a contar da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para fornecimento das publicações jurídicas é de até 24 (vinte e quatro) horas após a circulação normal dos Diários de Justiça citados na Cláusula Primeira. A PRESTADORA compromete-se a enviar, nos termos deste contrato, todas as publicações jurídicas, sem que haja uma só falta ou atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso na circulação dos Diários de Justiça elencados na Cláusula Primeira, por parte da Imprensa Oficial e/ou outros Órgãos responsáveis pela publicação dos diários, incorporará acréscimo de tempo, na mesma proporção de atraso, ao prazo estipulado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As publicações que apresentarem quaisquer irregularidades e/ou dificuldades de visualização, seja em virtude da má qualidade da fonte impressa ou de incoincidência da publicação, ou mesmo a não divulgação por parte da Advise, serão regularizadas em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a circulação normal dos diários ora contratados, contendo na publicação a indicação de conferência.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elencadas neste contrato não possuem nenhuma ligação societária, trabalhista ou de participação de negócio, sendo empresas absolutamente distintas. As partes não terão nenhum tipo de comando sobre o modo de operação uma da outra; são independentes quanto à administração de sua política de fornecimento e venda dos serviços – desde que adequados e nos limites do presente instrumento. Cada qual permanece inteiramente responsável pela aquisição de seus equipamentos e pelo recolhimento de seus encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PRESTADORA veiculará no Sistema Advise anúncios publicitários, oferecendo produtos e serviços complementares, através do site, e-mails e páginas sociais, com vistas a obter receitas financeiras e complementar o custeio dos serviços prestados à TOMADORA. Os produtos e serviços anunciados obedecerão a critérios de ética e respeito e serão de interesse da classe advocatória, de modo a favorecer o desenvolvimento e o bom desempenho de suas atividades profissionais. A TOMADORA autoriza, desde já, a veiculação das referidas campanhas publicitárias nas páginas do site da Advise destinadas à OAB/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PRESTADORA não fará nenhum repasse financeiro à TOMADORA, servindo a receita financeira advinda de campanhas publicitárias e suas respectivas vendas para custear os serviços de manutenção do Sistema Advise.

CLÁUSULA OITAVA: A TOMADORA é responsável pelo atendimento de seus advogados beneficiários e/ou associados. Qualquer questão oriunda da relação entre a TOMADORA e seus beneficiários e/ou associados será resolvida pela própria TOMADORA, sem interferência da PRESTADORA.

CLÁUSULA NONA: As partes emitirão recibo próprio e – em seus próprios nomes – expedirão faturamentos, notas fiscais, notas e recibos de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de o beneficiário da TOMADORA vir a rescindir com esta, a responsabilidade por eventuais créditos ou débitos cabe somente à TOMADORA. A responsabilidade da PRESTADORA limita-se ao fornecimento das publicações jurídicas, por meio de seu site www.advise.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o advogado beneficiário da TOMADORA rescindir com esta o seu contrato, ou desvincular-se da mesma, prontifica-se a TOMADORA a comunicar de imediato tal decisão à PRESTADORA, por meio da atualização da listagem de advogados, consequentemente a PRESTADORA interromperá imediatamente o envio de publicações jurídicas em nome do referido advogado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PRESTADORA utilizará a logomarca da OAB/RN no acesso exclusivo para os advogados desta seccional, ficando desde já autorizada a utilização dessa logomarca para esse fim específico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A TOMADORA poderá utilizar-se do nome da empresa Advise do Brasil, empresa PRESTADORA dos serviços do Sistema Advise em seus *folders*, prospectos, cartazes, correspondências oficiais, palestras ou em outro documento de veiculação pública, podendo fazer sempre referência ao Sistema Advise.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer informação, dado, técnica ou modo de operação de que as partes venham a ter conhecimento ou com os quais estabeleçam contato, em face do presente instrumento, deverá ser mantido dentro do mais estrito sigilo, obedecendo à regra de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Toda alteração no sistema ou no modo de fornecimento dos serviços por parte da PRESTADORA será comunicada previamente à TOMADORA, mediante nota a ser fixada no próprio endereço eletrônico www.advise.com.br ou, ainda, pelo envio de documento via e-mail.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração a que se refere esta Cláusula somente poderá ser realizada mediante mútuo consentimento das partes e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Como garantia, a PRESTADORA se compromete a manter um Seguro de Responsabilidade Civil junto à Seguradora, com um valor assegurado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobertura de eventuais prejuízos devidamente comprovados da relação contratual entre PRESTADORA E TOMADORA, limitando-se exclusivamente às partes pactuadas neste instrumento particular, bem como enviar cópia à TOMADORA desta apólice, quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indenização pertinente à Cláusula supra limita-se ao prejuízo relacionado exclusivamente à prestação de serviço de publicação jurídica, não abrangendo outros produtos como Jurisprudência e Andamentos Processuais. Não se aplica também a esta Cláusula eventuais prejuízos ou danos provenientes das relações profissionais entre o advogado e seus clientes ou terceiros.

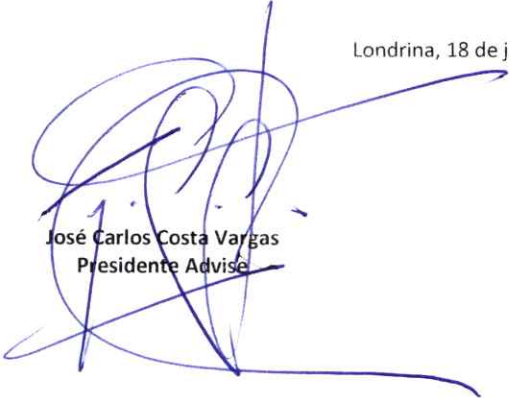
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Finalmente e por reiteração – para que se exclua interpretação duvidosa ou indevida –, ratifica-se a informação de que a TOMADORA terá concorrência do serviço da PRESTADORA (prestado diretamente aos advogados) através do site www.advise.com.br.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O descumprimento de qualquer das Cláusulas, por qualquer das partes elencadas no presente instrumento contratual, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulada com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da cidade de Londrina, estado no Paraná, e o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Estado do Paraná, na hipótese de a OAB/RN figurar no polo passivo da Ação, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento contratual, com expressa renúncia a qualquer outro – por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com o disposto neste instrumento contratual, as partes o assinam.

Londrina, 18 de janeiro de 2019.


José Carlos Costa Vargas
Presidente Advise


Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente OAB/RN

Testemunha 1
Nome:
Doc.:

Testemunha 2
Nome:
Doc.: